

AV-3-8.659 - Conforme processo ação monitoria, autos 998 movida por CLASSANAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, requerido JOAQUIM DIVINO GOMES, em curso pelo cartório de Família, Suc. Juv. e 1º do cível local, uma área de 05 litros do imóvel desta matrícula de propriedade de MARIA ABADIA DE BRITO GOMES, **fica penhorado**. O referido é

verdade e dou fé. O Oficial, Coriolando Nominato Gomes.

AV-4-8.659 - ofício - Protocolo: 274643-27.2003.8.09.0126 (200302746433): autos 998; Natureza: Ação Monitória; Requerente: CLASSANAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.; Advogado Requerente: Hugo Xavier da Costa; Requerido: Joaquim Divino Gomes e outros; Advogado Requerido: 12230/GO – Ivanildo Lisboa Pereira; Valor da Causa: **R\$4.280,39**; Juiz: Levine Raja Gabaglia Artiaga. Ofício **247/2010**, Pirenópolis, 16 de dezembro de 2.010 – Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Pirenópolis – Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível; solicitou que proceda a **DESCONSTITUIÇÃO DE TODAS AS PENHORAS EFETUADAS NOS PRESENTES AUTOS**, referente ao Imóvel registrado sob **R-1-1.779** (registro anterior). (Protocolo: 28.363 de 17/08/2018) Emolumentos R\$24,00, ISS R\$0,96, Fundos R\$9,36. O referido é verdade e dou fé. Pirenópolis, 20 de agosto do ano de 2018. O Escrevente registrador - Ricardo Oliveira Dinis.

AV-5-8.659 - Veja matrícula n.º 13.359 referente a gleba desmembrada desta matrícula com área de 1.23 hectares ou 12.300m², e vendida para **JOSÉ VALDEIR DE REZENDE**. O referido é verdade e dou fé. Pirenópolis, 02 de outubro do ano de 2018. O referido é verdade e dou fé. O Escrevente - Ricardo Oliveira Dinis.

AV-6-8.659 - Remanescente - após a venda feita no **AV-5** retro, fica ainda, em nome de **ELCIO DIVINO GOMES**, um remanescente, com a área de **09,2214 hectares**, com os seguintes limites e confrontações: **“Tem início no marco "A" cravado junto a estrada, daí segue com a distância de 665.00m. e rumo de 90°00'00"NW confrontando com a gleba nº 02 até o marco nº 11 cravado junto ao Rio Padre Souza, daí segue o Rio Padre Souza abaixo com a distância de 138.00M. até o marco nº 06, daí segue com a distância de 680.00M. e rumo de 90°00'00' confrontando com a gleba nº05 de propriedade da Sra. Maria de Brito Gomes até o marco nº 08 daí segue com a distância de 137.00M. e rumo de 5°00'00" se até o marco "A" Ponto de partida confrontando com estrada. Todas as medidas foram apresentadas através de Memorial Descritivo firmado por Niwton Moreira de Andrade, CREA-2898/TD-GO e a ART nº1020180145883, devidamente quitada”**. (Protocolo: 28.525, de 27/09/2018) emolumentos R\$24,00, ISS R\$0,96, Fundos R\$9,36. O referido é

verdade e dou fé. Pirenópolis, 02 de outubro do ano de 2018. O Escrevente registrador - Ricardo Oliveira Dinis.

R-7-8.659 - Penhora Judicial - Conforme Termo, expedido em 11/02/2019, pelo Cartório da 16ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO, assinado por Kleber Luiz Ferreira de Carvalho (analista judiciário); processo **5167502.98.2017.8.09.0051**; natureza: **Execução de Título Extrajudicial**; promovente: Bruno Winicius Queiroz de Moraes; promovido: Edezio Antonio Gomes e Elcio Divino Gomes; valor da causa **R\$14.313,96**; pelo qual, fica **Penhorado** o imóvel remanescente desta matrícula, constante do AV-6 retro, com a área de **09,2214 hectares**; ficando como depositário o executado **Elcio Divino Gomes** (art. 845, §1º do CPC). (Protocolo: 29.073 de 15/02/2019) emolumentos R\$270,20, ISS R\$10,81, Fundos R\$105,38. O referido é verdade e dou fé. Pirenópolis, 18 de fevereiro do ano de 2019. O Escrevente registrador - Ricardo Oliveira Dinis.
CNM: 026773.2.0008659-97.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pirenópolis, 25 de novembro de 2024.

Raquel Vitória Veiga Camargo Moreira
Escrevente

Taxa Judiciária: R\$ 18,29.
Emolumentos: R\$ 83,32.
Fundos Estaduais: R\$ 17,71.
ISS: R\$ 3,33.



"Atenção: informamos que, a partir do dia 31/03/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".